

DESONERAÇÃO DA FOLHA Aspectos Contábeis

ROTEIRO

1. INTRODUÇÃO

2. CONTABILIZAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA

3. CONTABILIZAÇÃO PARA INDÚSTRIAS

3.1. Receitas Exclusivamente Sujeitas as Regras da Desoneração

3.2. Receitas Concomitantes (Produtos Desonerados e Não Desonerados)

4. CONTABILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

4.1. Contabilização da Contribuição Sobre a Receita

4.2. Contabilização da Contribuição Sobre a Folha de Pagamento

5. CONTABILIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE 3,5%

6. CONTABILIZAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 13° SALÁRIO

1. INTRODUÇÃO

Nesta matéria demonstraremos as contabilizações da contribuição previdenciária sujeita e não à regra da desoneração, observando os [arts. 7º a 9º](#), da [Lei nº 12.546/2011](#).

As contabilizações serão abordadas em alguns setores sujeitos à regra da desoneração, devendo cada empresa observar as suas particularidades em relação à legislação tributária.

2. CONTABILIZAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA

Antes de demonstrar a contabilização, demonstraremos o cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta para uma empresa de comércio varejista.

As empresas de comércio varejista, por estarem vinculadas seu enquadramento de acordo com o código CNAE, deverão considerar apenas o CNAE relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicada a regra da proporcionalidade em caso de ter receita de mais de um CNAE. Assim, a base de cálculo da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta será a receita bruta da empresa, relativa a todas as suas atividades, conforme o [artigo 9º](#), [§§ 9º e 10](#), da [Lei nº 12.546/2011](#), acrescentado pela MP nº 612/2013.

Exemplo:

Receita total da empresa: R\$ 100.000,00

Receita do CNAE 4744-0/05 (enquadrado na desoneração) = R\$ 60.000,00

Receita de outras atividades (não enquadrado na desoneração) = R\$ 40.000,00

Neste caso, como a atividade preponderante está na desoneração, deverá calcular 1% sobre a receita total da empresa.

$R\$ 100.000,00 \times 1\% = R\$ 1.000,00$ a recolher via DARF pelo código 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Artigo 8º da Lei nº 12.546/2011

Com base no exemplo acima demonstraremos a contabilização da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Como não há contribuição de 20% sobre a folha, não há registros na contabilidade.

Pela provisão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 1.000,00

Pelo pagamento da DARF:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 1.000,00

3. CONTABILIZAÇÃO PARA INDÚSTRIAS

3.1. Receitas Exclusivamente Sujeitas as Regras da Desoneração

Para calcular a contribuição previdenciária sobre a receita para empresas fabricantes de produtos desonerados, devemos esclarecer que contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1%, em substituição às contribuições previstas no [artigo 22, incisos I e III](#), da [Lei nº 8.212/1991](#), as empresas que fabricam os produtos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546/2011.

Exemplo:

Receita Bruta da empresa = R\$ 120.000,00

Vendas canceladas e devoluções = R\$ 20.000,00

Base de cálculo após exclusões (vendas canceladas e devoluções) = R\$ 100.000,00

R\$ 100.000,00 x 1% = R\$ 1.000,00

Recolhimento por DARF no código 2991 = Valor de R\$ 1.000,00

Cabe destacar que permanece o recolhimento em GPS da alíquota RAT, Outras Entidades e o INSS descontado dos empregados.

Pela provisão da contribuição previdenciária sobre a receita bruta:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 1.000,00

Pelo pagamento da DARF:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 1.000,00

3.2. Receitas Concomitantes (Produtos Desonerados e Não Desonerados)

No caso de empresas que concomitantemente desenvolvam atividades que estejam relacionadas com a Lei nº 12.546/2011 com outras não previstas, o cálculo da contribuição será procedido da seguinte forma:

a) Calcular 1% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos:

Faturamento Total da Empresa no mês = R\$ 100.000,00

Faturamento referente aos Produtos Não Desonerados = R\$ 30.000,00

Faturamento referente as Produtos Desonerados = R\$ 70.000,00

Valor da folha de pagamento total da empresa = R\$ 10.000,00

Recolhimento da contribuição patronal sobre a folha: R\$ 10.000,00 x 20% = R\$ 2.000,00

1% sobre o valor do faturamento das produtos relacionados na Lei nº 12.546/2011: R\$ 70.000,00 x 1% = R\$ 700,00

Obs.: Permanece o recolhimento em GPS da alíquota RAT, Outras Entidades e o INSS descontado dos empregados.

Com base no exemplo acima demonstraremos a contabilização da contribuição previdenciária sobre a receita bruta:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 700,00

Pelo pagamento da DARF:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 700,00

b) Do resultado encontrado, reduzir o percentual resultante da razão entre a receita bruta da atividade não relacionada com a receita bruta total.

R\$ 30.000,00 (produtos não desonerados) / R\$ 100.000,00 (faturamento total da empresa) = 0,3

R\$ 2.000,00 x 0,3 = R\$ 600,00

Contribuição previdenciária sobre a folha = R\$ 600,00 em GPS.

Contribuição previdenciária sobre a receita = R\$ 700,00 em DARF 2991.

Recolherá R\$ 600,00 correspondente aos 20% de cota patronal em GPS, juntamente com alíquota RAT, Outras Entidades e o INSS descontado dos empregados.

Segue abaixo as contabilizações com base na receita e com base na folha de pagamento:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 600,00

Pelo pagamento da GPS:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 600,00

4. CONTABILIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

As empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, sujeitas à desoneração da folha, deverão observar as regras do [§ 7º](#) do [artigo 7º](#) da [Lei nº 12.546/2011](#):

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI a partir do dia 01.04.2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá com base na receita bruta, à alíquota de 2%, até o seu término;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31.03.2013, o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrerá na forma do artigo 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212/91, até o seu término; e

III - no cálculo da contribuição incidente sobre a receita bruta, serão excluídas da base de cálculo, observado o disposto no artigo 9º da Lei 12.546/2011, as receitas provenientes das obras a que se refere o inciso II.

Considerando que a empresa de construção civil tenha as seguintes receitas:

a) Receita referente as obras matriculadas no CEI a partir de 01/04/2013 = R\$ 300.000,00

b) Receita referente as obras matriculadas no CEI até 31/03/2013 = R\$ 700.000,00

Receita bruta total de serviços de construção civil = R\$ 1.000.000,00

Base de cálculo = R\$ 1.000.000,00

Exclusões da base da cálculo = R\$ 700.000,00(obras matriculadas no CEI até 31/03/2013)

Base de cálculo após as exclusões = R\$ 300.000,00 x 2% = R\$ 6.000,00 de contribuição previdenciária sobre a receita bruta a recolher

Considerando os empregados obras matriculadas no CEI até 31/03/2013 representem uma folha de R\$ 150.000,00 x 20% = R\$ 30.000,00 contribuição previdenciária sobre a folha.

4.1. Contabilização da Contribuição Sobre a Receita

Com base no exemplo acima demonstraremos a contabilização da contribuição previdenciária sobre a receita bruta:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 6.000,00

Pelo pagamento da DARF:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 6.000,00

4.2. Contabilização da Contribuição Sobre a Folha de Pagamento

Com base no exemplo acima demonstraremos a contabilização da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento a Recolher (Passivo Circulante)
R\$ 30.000,00

Pelo pagamento da GPS:

D - Contribuição Previdenciária Sobre a Folha de Pagamento a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 30.000,00

5. CONTABILIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE 3,5%

No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços previstos no [artigo 7º](#), caput, e [artigo 8º, § 3º](#), da [Lei nº 12.546/2011](#), mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme determinam o [artigo 7º, § 6º](#), e o [artigo 8º, § 5º](#), da [Lei nº 12.546/2011](#).

O valor destacado como retenção na Nota Fiscal, fatura ou recibo será compensado pela empresa contratada, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a receita bruta:

A seguir demonstraremos a contabilização, na empresa tomadora e na prestadora dos serviços.

Contabilização na prestadora do serviço:

Pelo registro da Prestação de Serviços:

D - Duplicatas a Receber - Clientes (Ativo Circulante)

D - INSS a Recuperar (Ativo Circulante)

C - Receita sobre Serviços (Conta de resultado)

Pelo recebimento do cliente:

D - Caixa ou Bancos - Disponibilidades (Ativo Circulante)

C - Duplicatas a Receber - Clientes (Ativo Circulante)

Pela compensação do INSS retido com o INSS devido na apuração mensal:

D - INSS a Recolher (Passivo Circulante)

C - INSS a Recuperar (Ativo Circulante)

Contabilização na tomadora do serviço:

Pelo registro do Serviço Tomado:

D - Despesas com Serviços de Terceiros (Conta de Resultado)

C - INSS a Recolher (Passivo Circulante)

C - Fornecedores (Passivo Circulante)

Pelo pagamento do serviço ao fornecedor:

D - Fornecedores (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos - Disponibilidades (Ativo Circulante)

Pelo recolhimento do INSS retido:

D - INSS a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante)

6. CONTABILIZAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 13º SALÁRIO

Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa pela regra da desoneração da folha, mantém-se a incidência das contribuições previstas no [art. 22](#) da [Lei nº 8.212/1991](#) (20% da folha), aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário, conforme [art. 9º, § 3º](#), da [Lei nº 12.546/2011](#) acrescentado pela Lei nº 12.715/2012.

Para fins de cálculo da razão a que se refere o [inciso II](#) do [§ 1º](#) do [art. 9º](#) da [Lei nº 12.546/2011](#) (regra da proporcionalidade), aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário, conforme [art. 9º, § 4º](#), da [Lei nº 12.546/2011](#) acrescentado pela Lei nº 12.715/2012.

A respeito do 13º salário, seguem exemplos de como efetuar o cálculo.

a) Empresa desonerada de janeiro a dezembro:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
100% das receitas desoneradas											

Total do 13º salário da empresa do ano = R\$ 60.000,00

Total da contribuição previdenciária pela regra anterior (20%) sobre o 13º salário = R\$ 12.000,00

R\$ 12.000,00 / 12 x 0 (número de meses fora da desoneração) = 0,00 (GPS).

Neste caso, não há contribuição previdenciária proporcional sobre o 13º salário, consequentemente não há que se falar em contabilização.

b) Empresa desonerada de abril a dezembro:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
20% da folha de pagamento	20% da folha de pagamento	20% da folha de pagamento	100% das receitas desoneradas								

Total do 13º salário da empresa do ano = R\$ 60.000,00

Total da contribuição previdenciária pela regra anterior (20%) sobre o 13º salário = R\$ 12.000,00

R\$ 12.000,00 / 12 x 3 (número de meses fora da desoneração) = R\$ 3.000,00 (GPS competência 13).

Contabilização da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 3.000,00

Pelo pagamento da GPS competência 13:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 3.000,00

c) Empresa com receitas desoneradas e não desoneradas de janeiro a dezembro (regra concomitante/proporcionalidade):

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita desonerada e não desonerada											

Total do 13º salário da empresa do ano = R\$ 60.000,00

Total da contribuição previdenciária pela regra anterior (20%) sobre o 13º salário = R\$ 12.000,00

Faturamento acumulado de dezembro de 2012 à novembro de 2013 = R\$ 100.000,00 (R\$ 70.000,00 desonerado - 70% e R\$ 30.000,00 não desonerado - 30%)

R\$ 12.000,00 x 30% (percentual proporcional do período não desonerado) = R\$ 3.600,00 (GPS competência 13).

Contabilização da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 3.600,00

Pelo pagamento da GPS competência 13:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 3.600,00

d) Empresa com receitas desoneradas e não desoneradas de abril à dezembro (regra concomitante/proporcionalidade):

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
20% da folha de pagamento	20% da folha de pagamento	20% da folha de pagamento	Receita desonerada e não desonerada								

Total do 13º salário da empresa do ano = R\$ 60.000,00

Total da contribuição previdenciária pela regra anterior (20%) sobre o 13º salário = R\$ 12.000,00

Faturamento acumulado de dezembro de 2012 à novembro de 2013 = R\$ 100.000,00 (R\$ 70.000,00 desonerado 70% e R\$ 30.000,00 não desonerado 30%)

Cálculo GPS da competência 13:

Período sobre 20% da folha (janeiro à março): R\$ 12.000,00 / 12x 3 (número de meses fora da desoneração) = R\$ 3.000,00

Período concomitante: R\$ 12.000,00 / 12 x 9 (número de meses na regra concomitante) x 30% (percentual proporcional do período não desonerado) = R\$ 2.700,00.

Total da GPS da competência 13: R\$ 3.000,00 + R\$ 2.700,00 = R\$ 5.700,00.

Contabilização da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional (Conta de Resultado)

C - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante) R\$ 5.700,00

Pelo pagamento da GPS competência 13:

D - Contribuição Previdenciária Sobre o 13º Salário Proporcional a Recolher (Passivo Circulante)

C - Caixa ou Bancos (Ativo Circulante) R\$ 5.700,00

Fundamentação Legal: Os citados no texto.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

Autor(a): Gabriel Villena - Consultoria Federal